

Agência Nacional do Cinema

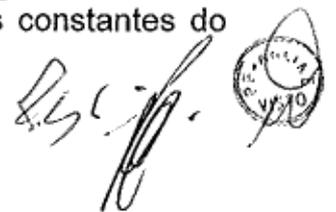
PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55 /2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE SEGURANÇA PARA SERVIDORES DE REDE, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA PROJECTS-RL COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, conforme Portarias ANCINE n.º 113, de 09/04/2013 (D.O.U. 12/04/2013) e n.º 281, de 23/10/2009 (D.O.U. 27/10/2009), portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo CAU/BR, e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJECTS-RL COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.965.712/0001-07, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, com sede na Avenida das Américas n.º 3333, sala n.º 814, Barra da Tijuca, neste ato representada por seu Sócio **LUIS EDUARDO SOPHIA DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo CRE/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 01580.037872/2013-35 e com o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 38/2013**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520/2002, os Decretos n.º 5.450/2005, n.º 3.555/2000, e n.º 7.174/2010, as Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02/2008 e 04/2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede, com garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12 (doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional da Agência Nacional de Cinema, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.



Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2013 e seus anexos, e demais elementos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.037872/2013-35.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 A especificação do objeto é composta de licença de software para console de gerenciamento e para estações de trabalho, com garantia de atualização de versões e suporte técnico, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

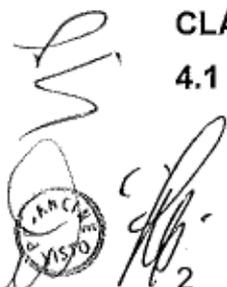
Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede			
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo
1	1	Solução Corporativa para Segurança para Servidores de Rede	45
	2	Suporte Corporativa para Solução de Segurança para Servidores de Rede	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade.
- 3.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.
- 3.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação.
- 3.4 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.
- 3.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e dos documentos indicados no ITEM 1.2, da Cláusula Primeira.



Handwritten signature and stamp of the contracting party. The stamp is circular and contains the text "ANCINE" and "VISTO".

Agência Nacional do Cinema

- 4.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global do Contrato **R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil novecentos e vinte reais)**, que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 5.2 O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas Fiscais/Faturas emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE**, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

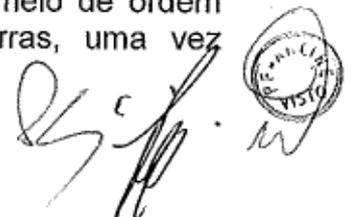
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.



Agência Nacional do Cinema

- 5.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 5.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES).
- 5.8** A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 5.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 4.4.90.39; Fonte 0100, Plano nterno 3CNM0240001.
- 6.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE800830, em 27/12/2013, no valor total de R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil novecentos e vinte reais), à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esta

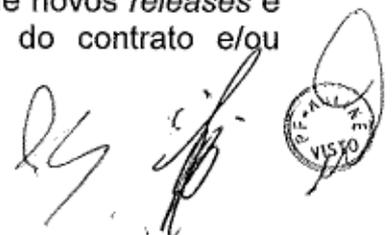
Agência Nacional do Cinema

finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

- 7.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
- 7.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA ÀS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá garantir as atualizações de versões de todos os softwares constantes deste Contrato por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar, **OBRIGATORIAMENTE**, da data de assinatura do contrato.
- 8.2 A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa **CONTRATADA** a:
- 8.3 Efetuar, também sem ônus para a **CONTRATANTE**, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso.
- 8.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.
- 8.5 O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisadas no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6 O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 8.7 A **CONTRATADA** deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novos *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia.



Agência Nacional do Cinema

- 8.9** A **CONTRATANTE** poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto.
- 8.10** A **CONTRATANTE**, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa **CONTRATADA** e providências para os ajustes contratuais necessários.
- 8.11** Caso a empresa **CONTRATADA** venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo.
- 8.12** Caso o produto não corresponda ao exigido pela **CONTRATANTE**, consoante as especificações constantes deste Edital, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, as licenças referentes aos softwares licenciados.
- 9.2** As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão.
- 9.3** Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.
- 9.4** As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço:
- Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE
Avenida Graça Aranha n.º 35, sala 604, Centro,
CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1** Os produtos objeto deste Contrato serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



6

Agência Nacional do Cinema

- 10.2** Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior.
- 10.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.
- 10.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III, do art.87, da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa



8

Agência Nacional do Cinema

- execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - g) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
 - l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
 - o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo das licenças.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE



Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: PROJECTS-RL Comércio e Assessoria Empresarial Ltda.-ME



Luis Eduardo Sophia de Jesus
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

10



NOME: Roberto Lucio Moraes da Silva
CPF: [REDACTED]

